SANCIONADO
Em 17/09/20
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 479/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020.

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
13/08/20 A 17/09/20
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia
VISTO DO FUNCIONÁRIO
Dionir José de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento
Matrícula nº 389

"Institui Abono Extraordinário a servidores em decorrência do enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19) e dá outras disposições."

O senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Extraordinário de Combate o COVID-19, de caráter temporário e transitório a profissionais da Administração Municipal de Bom Jesus do Araguaia, que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único: O Abono será pago mensalmente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base.

Art. 2º. A concessão do abono, de que trata esta lei, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelos Secretários Municipais competentes, que designarão, nominalmente, quais os profissionais que serão beneficiados e as respectivas funções ou locais de trabalho, diretamente ligados ao combate da doença.

Parágrafo Único: O profissional elencado para o recebimento mensal do Abono Extraordinário de combate ao COVID-19, deverá preencher mensalmente a Declaração cuja minuta consta no Anexo Único desta lei.

Art. 3º O Abono Extraordinário de combate ao COVID-9 será pago nos meses de agosto a dezembro de 2.020.

Art. 4º O Abono Extraordinário de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Parágrafo Único: A base de cálculo do Abono será exclusivamente o salário base, não podendo incidir sobre quaisquer

outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelo profissional.

Art.5°. O município fica autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 14 de agosto de 2.020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Declaração de atuação no Combate à COVID-19 – Mês_____/20.

Eu,_____, CPF nº_____funcionário público da Secretaria Municipal de _____, exercendo minhas funções como_____,declaro, sob as penas da Lei, estar atuando no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – COVID-19 – conforme relatório abaixo realizado de próprio punho:

RELATÓRIO RESUMIDO ATIVIDADES E LOCAIS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Bom Jesus do Araguaia, aos ____de_____2.020.

_____
Servidor